

LEI Nº 117/2009

**Ementa:** Reajusta salários dos Professores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais submete á apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento) o valor do menor vencimento de todos os níveis dos cargos de Professores do Município de Manari.

**Art. 3º.** Fica elevado para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o valor mínimo dos vencimentos dos Professores contratados com base na Lei nº 161 de 31 de janeiro de 2000.


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termo do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 109/2008 de 27 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2009.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2009.



Otaviano Ferreira Martins  
Prefeito